

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.743, DE 2023

Confere ao Município de Moju, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Dendê.

Autor: Deputado CELSO SABINO

Relator: Deputado OLIVAL MARQUES

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.743, de 2023, de autoria do nobre Deputado Celso Sabino, que determina seja conferido ao Município de Moju, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Dendê.

Na Justificação, explica o autor:

Situado à margem direita do rio que leva o mesmo nome, o município de Moju, do Estado do Pará, é conhecido regionalmente como Capital do Dendê, produto de origem africana introduzido no Brasil no século XVII.

O dendê é uma planta versátil, sendo possível extrair óleo da polpa e óleo da amêndoia. O óleo de polpa, produzido em maior quantidade, popularmente conhecido como azeite de dendê, é utilizado na alimentação humana e na produção de biocombustíveis. Já o óleo obtido a partir da amêndoia é produto valorizado, sendo demandado pelos setores alimentício, industrial, farmacêutico, químico, cosmético e de biocombustível.

No município paraense de Moju, o cultivo da palma ganhou



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240378668600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Olival Marques



* C D 2 4 0 3 7 8 6 6 8 6 0 *

dinamismo econômico ao longo dos anos. Atualmente, a atividade responde por parcela preponderante da geração regional de renda e emprego. A produção local é destinada ao atendimento da demanda nacional pelos óleos da amêndoa e da polpa, inclusive para a produção de biocombustível, e à exportação, feita em grande parte via porto de Barcarena, município também localizado no Estado do Pará.

Pelas razões mencionadas, a presente proposição busca reconhecer o destaque de Moju na produção nacional de Dendê e, com isso, valorizar e estimular a atividade no município, o processamento local do fruto obtido com a cultura, bem como a realização de festividades municipais associadas ao cultivo da palma e à utilização de seu óleo na culinária.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que a aprovou, nos termos de voto da lavra do Dep. Henderson Pinto, em outubro de 2023.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.062, de 2023.

A proposição disciplina matéria inserida na competência legislativa da



* C D 2 4 0 3 7 8 6 6 8 6 0 *

União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.743, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado OLIVAL MARQUES
Relator

2024-6546



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240378668600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Olival Marques



* C D 2 4 0 3 7 8 6 6 8 6 0 0 *